# Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2020

Edital nº: 121/2020

Processo Administrativo nº: 3453/2020

Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Tipo de licitação: Menor preço

Endereço Eletrônico: www.bec.sp.gov.br

Oferta de Compra: 853600801002020OC00081

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 23/10/2020 – 09:00 horas

O Município de Pirassununga torna público para conhecimento dos interessados que se acha aberta, nesta Prefeitura Municipal, situada à Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, licitação na modalidade Pregão, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MINI VAN, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicandose, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, Decreto Municipal nº 3.578/2008, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Portarias nº 046/2016, 361/2020 e 362/2020 e demais legislações correlatas aplicáveis.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da equipe de apoio, designados pelas Portarias nº 046/2006 e 178/2019.

### 1 - DO OBJETO

- 1.1. O presente Pregão tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MINI VAN PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste edital;
- 1.2. HAVENDO DIVERGÊNCIA ENTRE A ESPECIFICAÇÃO DO SISTEMA BEC E A DO EDITAL, **PREVALECERÁ A DO EDITAL.**
- 1.3 VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO: R\$ 185.393,33 (cento e oitenta e cinco mil, trezentos e noventa e três reais e trinta e três centavos).



Estado de São Paulo

## SEÇAO DE LICITAÇAO

ANEXO I: Termo de Referência: ANEXO II: Proposta de Preços;

ANEXO III: Declaração de inexistência de fato impeditivo de Habilitação: ANEXO IV: Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho;

ANEXO V: Modelo de Declaração de ME ou EPP;

ANEXO VI: Modelo de Declaração para o caso de empresas em recuperação judicial;

ANEXO VII: Modelo de Declaração para o caso de empresas em recuperação extrajudicial;

ANEXO VIII: Minuta do contrato;

### 2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Pública Municipal que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.
- 2.1.2. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.
- 2.1.3. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

### 2.2. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou iurídicas:

- 2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com esta Administração, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, de acordo com a Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, a Pregoeira, a subscritora do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.3. Inexistência de fato impeditivo à participação. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.
- 2.4. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso



# Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico <a href="www.bec.sp.gov.br">www.bec.sp.gov.br</a>, (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

- 2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.
- 2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

### 3 – DA PROPOSTA ELETRÔNICA

- 3.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço <a href="https://www.bec.sp.gov.br">www.bec.sp.gov.br</a> na opção "PREGÃO-ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.
- 3.2. Os preços unitários e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, com duas casas decimais, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.
- 3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.
- 3.2.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 3.3. O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.
- 3.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.
- 3.5. O produto ofertado deverá conter a Marca/Fabricante.
- 3.6. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO POR ITEM, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

### 4. DA HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

### 4.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- a.1) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- b) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício;

### 4.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO** 

- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual (relativo aos débitos inscritos na dívida ativa) e Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) Para fins de aferição da regularidade fiscal e trabalhista serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação vigente.
- 4.2.2.1. as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 4.2.2.2. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis,** cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 4.2.2.3. a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### 4.2.3. Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

- 4.2.3.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 4.2.3.2. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for **positiva**, referente a **recuperação judicial e/ou extrajudicial**, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;
- 4.2.3.3. A certidão referida no item 4.2.3.1, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente serão aceitas com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

### 4.2.4. Será exigida, ainda, a apresentação da seguinte documentação:

- a) Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), deverá ser apresentada, ainda, uma Declaração (ANEXO V), na qual a empresa licitante, sob as penas da Lei, declare que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.
- **b)** declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame (ANEXO III);
- c) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993 (ANEXO IV);
- d) Declaração Anexo VI Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional



Estado de São Paulo SEÇÃO DE LICITAÇÃO

responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

- e) Declaração Anexo VII Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas; 4.4. A Licitante estrangeira deverá apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos as
- Licitantes brasileiras, no caso de ser considerada vencedora na etapa de Proposta.
- 4.5. A Licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas neste edital.
- 4.6. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 4.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, com exceção da mencionada no item 4.2.3.1.

### 4.8. Constituem motivos para inabilitação da licitante:

- 4.8.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- 4.8.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido, ressalvados os casos que se enquadrem no item 4.2.2.1;
- 4.8.3. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial, nos casos em que Matriz for a licitante, excetuados os casos previstos em Lei;
- 4.8.4. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à matriz, nos casos em que a filial for a licitante;
- 4.8.5. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- 4.8.6. o não cumprimento de qualquer requisito exigido para fins de habilitação.
- 4.9. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

### 5. DA SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

- 5.1. No dia e horário previstos neste Edital, a Pregoeira dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
- 5.2. A análise das propostas pela Pregoeira se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.
- 5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:
  - a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
  - b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
  - c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital;
  - d) contiverem vícios;
  - e) com precos manifestamente inexeguíveis:
- 5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada da Pregoeira e registrada no sistema.
- 5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO** 

- 5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- 5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- 5.4. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.
- 5.4.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou inferiores ao do último valor apresentado pelo próprio licitante ofertante, observadas, em ambos os casos, **as reduções mínimas** listadas abaixo, aplicáveis, inclusive, em relação ao primeiro lance formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor:

### Item 1: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

- 4.4.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço unitário** do item;
- 5.4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.
- 5.4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item anterior ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
- 5.4.2.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.
- 5.4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
- 5.4.3.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- 5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
- 5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.2.
- 5.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.
- 5.6. Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 5.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pela Pregoeira para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, nos termos da Lei.
- 5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.
- 5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO** 

- 5.7. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
- 5.8. Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Unidade Compradora que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 5.8.2. A Pregoeira poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.
- 5.8.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.2, sua proposta não será aceita pela Pregoeira.

### 5.9. Exame das condições de habilitação:

Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará a Pregoeira ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

- a) Os licitantes deverão encaminhar os documentos indicados no item 4 deste Edital;
- b) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema BEC/SP ou por correio eletrônico a ser fornecido pela Pregoeira no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.
- c) Caso os documentos encaminhados não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, a Pregoeira verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pela Pregoeira na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "c", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "b", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- e) Os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação descritos no item 4 do Edital deverão ser apresentados na Seção de Licitação situada a Rua Galício Del Nero, 51 Centro Pirassununga/SP CEP 13.631-904, **em até 03 (três) dias úteis** após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;
- f) as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.
- i) Por meio de aviso lançado no sistema, a Pregoeira informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção



Estado de São Paulo SEÇÃO DE LICITAÇÃO

disponibilizada no próprio sistema para tanto. A Pregoeira deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

- 5.10. **Regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP.** A licitante habilitada nas condições da alínea "f" do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis,** contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do item 5.9, a sessão pública será suspensa pela Pregoeira, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.
- 5.12. Por ocasião da retomada da sessão, a Pregoeira decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item **5.10**, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.
- 5.13. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens **5.10** a **5.12**, a Pregoeira, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

### 6. DO RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 6.1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, a Pregoeira informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.
- 6.2. Havendo interposição de recurso a Pregoeira informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos junto a Seção de Licitação, situada à Rua Galício Del Nero, 51 Centro Pirassununga/SP, das 08:00 h às 11:00 horas e das 13:00 h às 17:00 horas.
- 6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO" e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo na Seção de Licitação, no endereço, horário e prazos estabelecidos no item 6.2.
- 6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- 6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.



Estado de São Paulo

### **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

### 7. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 7.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 7.2. A desconexão do sistema eletrônico com a Pregoeira, durante a sessão pública, implicará:
- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.
- 7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

### 8. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 8.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL", no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 8.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser respondidos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da impugnação/pedido de esclarecimento.
- 8.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.
- 8.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizados no site: <a href="www.bec.sp.gov.br">www.bec.sp.gov.br</a> e serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

### 9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado 20 (vinte) dias após a entrega dos veículos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Unidade Requisitante, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.
- 9.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

### 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
  - Solicitações de Compra nº: 973/2020 e 974/2020
    - Nº do Órgão: 12.02; Nº da Despesa: 2642; Categoria Econômica: 44.90.52; Item da Despesa: 48 – Fonte 95 - Recurso Federal
    - Nº do Órgão: 12.02; Nº da Despesa: 2642; Categoria Econômica: 44.90.52; Item da Despesa: 48 – Fonte 95 - Recurso Federal

### XI – DA CONTRATAÇÃO



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO** 

- 11.1. Homologada a presente licitação, será o vencedor convocado para no prazo de até 03 (três) dias contados a partir do recebimento da convocação a comparecer para efetuar a competente assinatura do instrumento contratual.
- 11.1.1. Tal prazo poderá vir a ser prorrogado por uma única vez, mediante solicitação da empresa convocada, devidamente justificada e aceita pela Administração.
- 11.2. No caso da empresa vencedora não firmar o contrato, a Pregoeira poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato, em conformidade com o disposto no artigo 64, § 2º da lei de Licitações.
- 11.2.1. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato caracterizará o descumprimento total do contrato, sujeitando-a às penalidades deste Edital, sem prejuízo de outras legalmente estabelecidas.
- 11.2.1.1. O disposto no item 13.2.1 não se aplica quando da recusa das licitantes remanescentes.
- 11.3. Constituirão motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 13.4. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### 12 – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o Contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 12.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.
- 12.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.
- 12.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para a entrega dos veículos, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 12.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO** 

- 12.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência da contratação e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.
- 12.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.
- 12.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial da contratação, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total da contratação reajustado, sob pena de rescisão contratual.
- 12.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.
- 12.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração se acompanhado das justificativas apresentadas.

### 13. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 13.1. Prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.
- 13.2. Prazo para entrega: Os veículos deverão ser entregue em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período a critério da Administração.
- 13.2.1. Local de entrega: Av. Germano Dix, 3527 Almoxarifado Central.
- 13.3. Constatado qualquer irregularidade nos veículos no ato da entrega, os mesmos serão recusados, devendo ser substituído no prazo máximo estipulado pela Administração.
- 13.4. O recebimento do objeto será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º8.666/93, mediante recibo.
- 13.4.1. O recebimento do objeto será realizado pelo responsável por seu recebimento e fiscalização, que atestará o recebimento.
- 13.4.2. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 13.4.3. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar a substituição ou correção imediatamente, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.
- 13.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 13.5. Despesas com a entrega dos veículos correrão por conta e risco da empresa vencedora.

### 14. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

- 14.1. Efetuar a entrega dos veículos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.
- 14.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.
- 14.3. Entregar os veículos solicitados no local determinado pelo representante da Administração do Contratante, no prazo máximo determinado.
- 14.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados.
- 14.5. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO** 

- 14.6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.
- 14.7. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 14.8. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 14.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 14.10. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, veículos que não atenda as especificações contidas no Termo de Referência.
- 14.11. Indicar um preposto para as tratativas com o Gestor do contrato designado pela Administração.

# 14.12. Os veículos deverão ser 0 KM (zero quilômetro), devendo o primeiro licenciamento sair em nome da Prefeitura Municipal de Pirassununga — SP.

14.13. A empresa vencedora ficará obrigada a prestar garantia dos veículos ofertados, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega constante da nota fiscal, contra quaisquer defeitos de fabricação.

### 15. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 15.1. Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a presente aquisição.
- 15.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.
- 15.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o veículo entregue em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

### 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Constatado pela Unidade Requisitante, responsável pelo recebimento dos veículos, através de laudo, que os mesmos encontra-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 16.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os veículos quando da entrega, podendo recusá-lo ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.
- 16.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.4. Os casos omissos serão solucionados pela Pregoeira em conformidade com as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,e as questões relativas ao sistema, pela Coordenadoria de Compras Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda e Planejamento.
- 16.5. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pela Pregoeira e pela equipe de apoio.
- 16.6. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:
- 16.6.1. Para a Pregoeira, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;
- 16.6.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO** 

- 16.7. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para a Pregoeira ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.
- 16.8. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".
- 16.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Pirassununga.
- 16.11. O horário de atendimento ao público será das 08:00 h às 11:00 horas e das 13:00 h às 17:00 horas, no endereço Rua Galício Del Nero, 51 Centro, pelos telefones 19 3565-8037/8068 e/ou e-mail licitacao@pirassununga.sp.gov.br.
- 16.12. Fica assegurado ao Município de Pirassununga o direito de, no interesse da Administração, Revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Pregão, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.
- 16.13. É facultada à Pregoeira ou à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciado no ato da sessão pública.
- 16.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Pirassununga/SP, com exclusão de qualquer outro.
- 16.15. O presente Edital é publicado na Imprensa Oficial do Estado, na Imprensa Oficial do Município e seu resumo está a disposição no quadro de avisos do Paço, permanecendo o seu inteiro teor à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Pirassununga, Seção de Licitação, bem como no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga e da Bolsa Eletrônica de Compras, através dos sites <a href="http://www.pirassununga.sp.gov.br">http://www.pirassununga.sp.gov.br</a>, no link: "Empresa", "Licitações" e <a href="http://www.pirassununga.sp.gov.br">www.bec.sp.gov.br</a>.

Pirassununga, 08 de outubro de 2020.

Sandra R. Fadini Carbonaro Chefe da Seção de Licitação



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO** 

### **ANEXO II**

### FORMULÁRIO PROPOSTA

Razão S	Social:				
CNPJ: _					
Endereç	ço:				
Tel	ço:	Fax:			
E-mail:	Agência				
CEP:		Cidade:		UF:	
Banco:	Agência	າ:	c/c:		
MUNIC demais  HAVE BEC	CO: AQUISIÇÃO DE CIPAL DA SAÚDE, de exigências contidas no ENDO DIVERGÊNE A DO EDITAL,	e acordo com as edital. NCIA ENTR PREVALE(	exigências constantes  E A ESPECIFICA  CERÁ A DO EDI	ÇÃO DO	SISTEMA
ITEM	MATERIAL	MARCA/FA BRICANTE	QUANTIDADE (UNIDADE DE FORNECIMENTO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01					
02					
Valor 7	Total da Proposta: R\$				

# - O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, o veículos cotados atende às especificações contidas no Termo de Referência, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades constantes das especificações.
- Declaramos que no preço cotado estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a efetuar a entrega no prazo determinado no documento de convocação.

Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO** 

### **ANEXO III**

# DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

Razão Social:				
CNPJ:	End	ereço:		
Tel	E-mai	il:		
CEP:	Cidade:		UF:	
Banco:	Agência:	c/c:	UF:	
Dados do Rep	resentante legal da emp	oresa que assina	rá o contrato:	
Nome:				
r aron:				
CPF:		RG	CED	
Data de Nascii	mento:/			
Endereço resid	lencial completo		CEP	
E-mail instituc	cional:			
E-mail pessoal	<u></u>			
Telefone(s):				
sua habilitação		Pregão Eletrô	ei, que inexistem fatos impenico nº 67/2020, estando riores.	
		do	do	
		,uc	de	
	Nome e assinatura	a do representant	e legal da empresa	



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO** 

### ANEXO IV

# **DECLARAÇÃO**

N°	, sediada		(endereco
completo), declara, so	b as penas da lei, para fins habilitaçã	ăo no Pregão Eletrônico n	-` 1° 67/2020:
bem como para atend	imento ao disposto no inc. V do art.	27 da Lei 8.666, de 21 de	e junho de
, 1	lei 9.854, de 27 de outubro de 1999 urno, perigoso ou insalubre, bem co	1 0	
		de	
		de	
		de	

Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO** 

### ANEXO V

# DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO** 

### ANEXO VI

(somente para o caso de empresas em recuperação judicial)

Pregão Eletrônico nº 67/2020

## **DECLARAÇÃO**

CNPJ n°	que a empresa, está ciente de que cópia do ato de nomeação do aco	ue no momento da assinatura
administrador for pessoa jurío	dica, o nome do profissional res	sponsável pela condução do
	elatório ou documento equivalente prindo o plano de recuperação judio	
	,de	de



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO** 

### ANEXO VII

(somente para o caso de empresas em recuperação extrajudicial)

Pregão Eletrônico nº 67/2020

### **DECLARAÇÃO**

está ciente de o provação documental de que	
,de	de
	está ciente de corovação documental de que al;,de



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO** 

### **ANEXO VIII**

Solicitação:/2020 Processo Administrativo n° 3453/2020 Pregão Presencial n°/2020 Contrato n°/2020
Termo de contrato que celebram de um lado, o MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, com sede na com sede na, nesta cidade de Pirassununga (SP), inscrito no CNPJ/MF sob nº, doravante denominada "CONTRATANTE", neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, MILTON DIMAS TADEU URBAN, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. Nº 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, nº 363 — Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominada "CONTRATADA", e de outro lado, a empresa, estabelecida na cidade de, na, nº, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo Senhor, portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF/MF sob o nº, doravante denominada "CONTRATADA", neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do Pregão Presencial nº/2020 - Processo Administrativo nº 3453/2020, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO  1.1. Constitui objeto do presente a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MINI VAN PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, de acordo com Termo de Referência, demais exigências contidas no edital do Pregão Eletrônico nº/2020, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.  1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, será exclusivamente da CONTRATADA.
1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO  2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.  2.2 A contratada se obriga a executar os serviços conforme previstos neste contrato pelo preço global contratado, transcrito no Anexo Único.  2.3 Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$

os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pela efetiva execução dos serviços em objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e



Executivo.

Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO** 

previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe, bem como por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado 20 (vinte) dias após a entrega dos veículos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Unidade Requisitante, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.
- 3.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, devendo a contratada indicar o índice que melhor reflita a variação dos custos decorrentes da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

- 4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:
- 4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

5.1 Fica	a nomeado como Gesto	r do presente Contrato	o(a) Servidor(a)	, RG
n°	······································	CPF	n°	
Cargo_		, lotado na		
5.1.1. N	lo desempenho de suas	atividades é assegurad	lo ao gestor do cont	rato o direito de
verifica	r a perfeita execução do p	oresente Contrato em tod	dos os termos e condiç	ções.
5.2. Em	caso de alteração do ges	stor, durante a vigência	contratual, poderá ha	ver sua alteração,
por mei	o de Decreto e/ou apos	tilamento, desde que de	evidamente autorizad	lo pelo Chefe do

# CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA , ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 6.1. Prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.
- 6.2. Prazo para entrega: Os veículos deverão ser entregues em até 45 (quarenta cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período a critério da Administração.
- 6.2.1. Local de entrega: Av. Germano Dix, 3527 Almoxarifado Central.
- 6.3. Constatado qualquer irregularidade nos veículos no ato da entrega, os mesmos serão recusados, devendo ser substituído no prazo máximo estipulado pela Administração.
- 6.4. O recebimento do objeto será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º8.666/93, mediante recibo.
- 6.4.1. O recebimento do objeto será realizado pelo responsável por seu recebimento e fiscalização, que atestará o recebimento.
- 6.4.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO** 

- 6.4.3. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 6.6. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar a substituição imediatamente, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.
- 6.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 6.8. Despesas com a entrega dos veículos correrão por conta e risco da empresa vencedora.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Efetuar a entrega dos veículos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.
- 7.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.
- 7.3. Entregar os veículos solicitados no local determinado pelo representante da Administração do Contratante, no prazo máximo determinado.
- 7.4. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados.
- 7.5. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 7.6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.
- 7.7. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.8. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 7.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 7.10. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, veículos que não atendam as especificações contidas no Termo de Referência.
- 7.11. Indicar um preposto para as tratativas com o Gestor do contrato designado pela Administração.

# 7.12. Os veículos deverão ser 0 KM (zero quilômetro), devendo o primeiro licenciamento sair em nome da Prefeitura Municipal de Pirassununga – SP.

7.13. A empresa vencedora ficará obrigada a prestar garantia do veículo ofertado, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega constante da nota fiscal, contra quaisquer defeitos de fabricação.

# CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.
- 8.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.
- 8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o veículo em desacordo com as especificações do Edital, ou em desacordo com o ofertado em sua Proposta.

## CLÁUSULA NONA – SANÇÕES



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO** 

- 9.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 9.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.
- 9.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.
- 9.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para a entrega dos veículos, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 9.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 9.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.
- 9.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.
- 9.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.
- 9.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.
- 9.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO** 

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Eletrônico nº\_\_\_/2020** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Constatado pela Unidade Requisitante, responsável pelo recebimento dos veículos, através de laudo, que os mesmos encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o pedido poderá ser cancelado, a critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 14.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os veículos quando da entrega, podendo recusá-lo ou solicitar suas substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.
- 14.3. Os veículos deverão ser entregues de acordo com os termos das especificações do Termo de Referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.
- 15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

	Pirassununga, de	de .
Contratante	Contratada	
Testemunhas:		

Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO** 

## ANEXO ÚNICO

<u>OBJETO:</u> AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MINI VAN PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

Item Quantidade	Descrição	
Valor Unit.	Valor Total	



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO** 

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

## ÓRGÃO OU ENTIDADE:

N	
Nome	MILTON DIMAS TADEU URBAN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF n°	387.881.019-91
RG n°	9.533.410-5 SSP/SP
Data de nascimento	19/11/1957
Endereço residencial	Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim - Pirassununga-SP
E-mail institucional	prefeito@pirassununga.sp.gov.br
E-mail pessoal	milton.urban@uol.com.br
Telefone Residencial	(19)3561-7890
Telefone Comercial	(19)3565-8027
Telefone Celular	(19)99905-9665
Período de gestão	18/02/2020 até 31/12/2020

Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO** 

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

<b>CONT</b>	RATANTE:
	GADO(S)/OAB(*)
Pelo P	resente termo, nós, abaixo identificados:
1.	Estamos CIENTES de que:
de São b) de inte Eletrôn c) a ser to Caderr confor inician de Prod d) eletrôn 2° das anexa(	o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua ão contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações resse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo nico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem ados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em inidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, do-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código cesso Civil; as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo ico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral (S); exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;
2.	Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) publica b) o direi	O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente ação; Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer to de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

# Pirassununga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 387.881.019-91 RG 9.533.410-5 SSP/SP

### RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN

Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO** 

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 387.881.019-91 RG 9.533.410-5 SSP/S Assinatura:	
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O A	IUSTE:
Pela Contratante: Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN Cargo: Prefeito Municipal CPF: 387.881.019-91 RG 9.533.410-5 Assinatura:	
PELA CONTRATADA: Nome:	
Cargo:	
CPF:	RG_
Assinatura:	
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTI Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN Cargo: Prefeito Municipal	
CPF: 387.881.019-91 RG 9.533.410-5 SSP/S	ľ

Assinatura:

Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO** 

# DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:	
CNPJ N°:	
CONTRATADA:	
CNPJ N°:	
CONTRATO N° (DE ORIGEM):	
DATA DA ASSINATURA:/	
VIGÊNCIA:/	
OBJETO:	
VALOR (R\$):	
Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.	
LOCAL e DATA:	

MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal e-mail: